

DECRETO Nº 4684 – 08/04/2015 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4685 – 09/04/2015 – CRÉDITO ESPECIAL
DECRETO Nº 4686 – 09/04/2015 – CRÉDITO SUPLEMENTAR (EDUCAÇÃO)

DECRETO MUNICIPAL Nº 4687

“CONCEDE O INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 27 de dezembro de 2002, foram sancionadas as leis municipais nº 2987 e 2988, que dispõem, respectivamente, “*Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal*” e “*Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal*”;

CONSIDERANDO que nos artigos 2º, XII, 18 e segs., da Lei 2987/2002 e 6º, VIII, 36 e seguintes, da Lei 2988/2002, está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este ser processado uma vez por ano;

CONSIDERANDO a observância do interstício de três anos após a Progressão anterior;

CONSIDERANDO que a PROGRESSÃO é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO que, para fins de análise e deferimento da Progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo;

CONSIDERANDO, finalmente, que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do mês de março do corrente ano, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e seguintes da Lei 2987/2002 e do art. 6º, VIII, e 36 e seguintes, da Lei 2988/2002:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
7370	ANDREA APARECIDA DA SILVA MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	C
7257	FABIANO MARCOMINI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	C

Art. 2º - O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 2988/2002, poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este decreto, na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de abril de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal